



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77.455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM. 2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 004/2015

Nº 201503007

- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.042.219/0001-84, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 214, em Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito *José Rodrigues da Silva*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no RG nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins.
- CONTRATADA: *DISTRIBIDORA MULT. MARCAS LTDA – ME*, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.511.763/0001-10, com sede na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1241, Quadra 31, Lote 09, CEP: 77.405-140, Gurupi do Tocantins, neste ato representada pelo Sr. *Carlos Antônio Frade*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 019.856.438-47 e Carteira de Identidade sob o n. M-8.671.156 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Piauí, nº 2.146, Quadra 34, Lote 13, Apto. 04, CEP: 77.410-030, centro, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 004/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, conforme Termo de Homologação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

20/03/2015, tudo constante no Processo Administrativo n. 004-2015/PP02, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente: Aquisição Materiais Permanentes, Eletroeletrônicos, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 e Anexos.

03-DOS PREÇOS

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor R\$: 36.673,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais).

04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 5 (cinco) dias após a entrega dos materiais, considerando os preços unitários constantes da proposta, as notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

4.2 - O pagamento será após a entrega dos materiais, no prazo de 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.



05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO

ADM: 2013/2016

da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

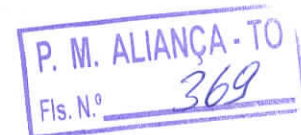
06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: *DOTAÇÃO: 04.122.0004.1011 - Reaparelhamento de Unidades Administrativa; 04.122.0004.1003 - Renovação da Frota de Veículo de Representação para o Gabinete; 04.123.0004.2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação; 15.452.0004.2026 - Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte; 12.361.0018.2015 - Manutenção da Secreta Mun. Educação, Ciências, Tecnologia e dos Esportes. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.*

07- DOS PRAZOS

7.1 - O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/12/2015, ou até a entrega total do objeto licitado, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 370

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas



após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 371

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

11-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no edital do Pregão Presencial nº 004/2015.

12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 23 dias do mês de março de 2015.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

José Rodrigues da Silva

CONTRATANTE



DISTRIBIDORA MULTIMARCAS LTDA - ME

Carlos Antônio Frade

CONTRATADA

Testemunhas:

I) -

CPF nº

645 386 561-00

II) -

CPF nº

309 196 021-34